ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1876 DE 23 DE AGOSTO DE 1.983.

Reajusta a tarifa para as corridas de táxi no perímetro urbano de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIV do Art. 2º do Decreto-Lei nº 006, de 31 de dezembro de 1.981,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a afixação e reajuste das tarifas taximétricas,

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste dos serviços de transporte de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a. BANDEIRADA
De Cr$ 200,00 para Cr$ 250,00

b. QUILÔMETRO RODADO
De Cr$ 136,00 para Cr$ 149,60

c. HORA PARADA
De Cr$ 1.700,00 para Cr$ 2.000,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade para o Aeroporto, serão cobradas de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no Aeroporto, os quais têm prioridade de transporte no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, ba

./.

tizados, recepções, enterros e similares, devem ser contratados previa mente, não podendo, no entanto, a hora de serviços prestados exceder ao triplo da hora fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatório o uso de tabela de tarifas explicativas de horários e condições de aplicação de bandeirada, bem como outros esclarecimentos aos usuários, devendo conter o carimbo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Rondô nia, até que seja feita a aferição dos taxímetros, ocasião em que as tabelas serão recolhidas.

Art. 5º - É obrigatório, também, a afixação no vi dro lateral esquerdo traseiro, da cópia da tabela de tarifas contendo somente a parte que se refere "Preços" devendo a mesma conter igual mente o carimbo do Sindicato.

§ Único - A não obediência a essa determinação im plicará na aplicação de multa ao infrator, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência.

Art. 6º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato, que contenham as mesmas observações do Anexo deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 hora do dia 24.08.83, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO CRISTÓVAM TEIXEIRA LEITE
Prefeito em Exercício

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO MUNICIPAL Nº.....de..... de Agosto de 1983, QUE REGULAMENTOU OS PREÇOS DA TARIFA PARA TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONDUTOR:_____ PLACA BK:_____

P R E Ç O S							
REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR
200,00	250,00	800,00	910,00	1.400,00	1.570,00	2.000,00	2.230,00
220,00	272,00	820,00	932,00	1.420,00	1.592,00	2.020,00	2.252,00
240,00	294,00	840,00	954,00	1.440,00	1.614,00	2.040,00	2.274,00
260,00	316,00	860,00	976,00	1.460,00	1.636,00	2.060,00	2.296,00
280,00	338,00	880,00	998,00	1.480,00	1.658,00	2.080,00	2.318,00
300,00	360,00	900,00	1.020,00	1.500,00	1.680,00	2.100,00	2.340,00
320,00	382,00	920,00	1.042,00	1.520,00	1.702,00	2.120,00	2.362,00
340,00	404,00	940,00	1.064,00	1.540,00	1.724,00	2.140,00	2.384,00
360,00	426,00	960,00	1.086,00	1.560,00	1.746,00	2.160,00	2.406,00
380,00	448,00	980,00	1.108,00	1.580,00	1.768,00	2.180,00	2.428,00
400,00	470,00	1.000,00	1.130,00	1.600,00	1.790,00	2.200,00	2.450,00
420,00	492,00	1.020,00	1.152,00	1.620,00	1.812,00	2.220,00	2.472,00
440,00	514,00	1.040,00	1.174,00	1.640,00	1.834,00	2.240,00	2.494,00
460,00	536,00	1.060,00	1.196,00	1.660,00	1.856,00	2.260,00	2.516,00
480,00	558,00	1.080,00	1.218,00	1.680,00	1.878,00	2.280,00	2.538,00
500,00	580,00	1.100,00	1.240,00	1.700,00	1.900,00	2.300,00	2.560,00
520,00	602,00	1.120,00	1.262,00	1.720,00	1.922,00	2.320,00	2.582,00
540,00	624,00	1.140,00	1.284,00	1.740,00	1.944,00	2.340,00	2.604,00
560,00	646,00	1.160,00	1.306,00	1.760,00	1.966,00	2.360,00	2.626,00
580,00	668,00	1.180,00	1.328,00	1.780,00	1.988,00	2.380,00	2.648,00
600,00	690,00	1.200,00	1.350,00	1.800,00	2.010,00	2.400,00	2.670,00
620,00	712,00	1.220,00	1.372,00	1.820,00	2.032,00	2.420,00	2.692,00
640,00	734,00	1.240,00	1.394,00	1.840,00	2.054,00	2.440,00	2.714,00
660,00	756,00	1.260,00	1.416,00	1.860,00	2.076,00	2.460,00	2.736,00
680,00	778,00	1.280,00	1.438,00	1.880,00	2.098,00	2.480,00	2.758,00
700,00	800,00	1.300,00	1.460,00	1.900,00	2.120,00	2.500,00	2.780,00
720,00	822,00	1.320,00	1.482,00	1.920,00	2.142,00	2.520,00	2.802,00
740,00	844,00	1.340,00	1.504,00	1.940,00	2.164,00	2.540,00	2.824,00
760,00	866,00	1.360,00	1.526,00	1.960,00	2.186,00	2.560,00	2.846,00
780,00	888,00	1.380,00	1.548,00	1.980,00	2.208,00	2.580,00	2.868,00

OBSERVAÇÕES

01 - As corridas para Rodoviária e vice-versa, obedecerão ao taximetro conferido pela tabela.

02 - Os serviços c/ hora marcada sofrerão um acréscimo de 50% além do registrado e conferido pela tabela.

03 - Os volumes (bagagem), com dimensões superiores a 60x40x20 cm, serão cobrados ao preço de Cr$ 100,00 por unidade.

04 - Os serviços de espera serão cobrados a Cr$ 2.000,00 a hora além do registrado e conferido pela tabela.

05 - As corridas para o Aeroporto Belmont e Aeroclube, serão cobradas ao preço de Cr$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

06 - As corridas do Aeroporto Belmont e Aeroclube serão cobradas da seguinte maneira:

Corridas com 01 (um) destino.....Cr$ 4.000,00

Corridas com 02 (dois) destinos.....Cr$ 4.500,00

Corridas com 03 (três) destinos.....Cr$ 5.000,00